PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 02 de julho de 2025 | Ano XX | Edição 2135 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Justiça 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 3
Secretaria Municipal de Saúde 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 070 DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, e conceituando a habilitação dos estabelecimentos estaduais para aderir no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) de acordo com o Plano de Ação Regional parcial do Estado,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS n. º 1640, de 07 de maio de 2024, que regulamenta a operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS n.º 1821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS n.º 1822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada,Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS n.º 1823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada,Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS n.º 1824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada,Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Oncologia;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS n.º 1825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada,Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Otorrinolaringologia;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS n.º 1826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos e atributos e compatibilidade na Tabela de procedimentos SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada,Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Oftalmologia;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB n. º 144, de 21 de novembro de 2024 e sua republicação em 29 de novembro de 2024, que aprova, conforme os Anexos I e II, a previsão dos valores financeiros,quantitativos físicos e referências regionais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos De Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo, de abrangência macrorregional, contemplados 18 macrorregiões e as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 5820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MSn.º 90 de 03 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS n.º 1370 de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS n.º 2324, de 06 de dezembro de 2024, que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componentes Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS nº 237, de 08 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS MS/GM nº 6494/2024 que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - Exercício de 2025;

CONSIDERANDO a regulamentação de habilitação descentralizada dos prestadores de serviços que participarão da execução das ações do PMAE, no âmbito do Departamento Regional de Saúde VII de Campinas;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a inclusão dos estabelecimentos de saúde contemplados nos plano de ação regional, pelo gestor local, para execução dos procedimentos relacionados ao Programa Mais Acesso à Especialista (PMAE), no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), no código 38.01. Posto isto, abaixo consta a relação das unidades para habilitação descentralizada no Programa Mais Acesso à Especialista (PMAE), sob gestão municipal:

RRAS	DRS	Gestão	CNES	Instituição
15	VII	Municipal	2073323	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
15	VII	Municipal	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA
15	VII	Municipal	4164792	CENTRO DE SAÚDE DA MULHER

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 2 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 2 de julho de 2025.

CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 071, DE 02 DE JULHO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Yuji Eduardo Umebara	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Despesas de viagem	R$ 5.000,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no mês de julho, a fim de custear a participação de atletas e delegação esportiva nos Jogos Regionais, a serem realizados do dia 04 a 12 de julho do ano corrente, na cidade de Bragança Paulista/SP.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 2 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
CARLOS EDUARDO DELBONI
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 2 de julho de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO
ART. 34 DO DECRETO-LEI 3365/41 - LEI DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Dr. Fernando Leonardi Campanella, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Amparo, na forma da lei; **FAZ SABER** aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, da existência da Ação de Desapropriação autos n. 0009868-58.2008.8.26.0022 em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Amparo – SP ajuizada pelo MUNICÍPIO DE AMPARO em face de Empreendimentos Turísticos Rio Verde Sc Ltda e outros, objetivando implantação de Estação de Tratamento de Esgotos do Loteamento Jardim Jaguari, o Município requerente, através do Decreto nº 3.402, de 14 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial Amparo de 15 de agosto de 2008, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o seguinte imóvel: uma área de 780,29 m², localizada neste Município de Amparo, ALAMEDA TUPÁ, QUADRA N, LOTE 03, com as seguintes medidas confrontações: "o perímetro inicia-se no ponto 0, divisa do lote com alinhamento da Alameda Tupã, segue para ponto 1, com Azimute 226º05'58", distância de 29,78 no mesmo alinhamento. Do ponto 1, deflete direita segue até ponto 2, com Azimute 316º59'41", distância 26,29 m, confrontando com os lotes 02 24. Do ponto deflete direta segue até ponto 3, com Azimute 35º24'01", distância de 24,89 m, confrontando com lote 24. Do ponto 3, deflete direita segue até ponto O, com Azimute 127º06'13", na distância de 31,29 m, confrontando com lote 04, fechando perímetro com área de 780,29 m², conforme planta firmada pelo Eng. Civil PAULO AFONSO RIGUETTI MARINHO, inscrito no CREA sob nº 060177512-0 pelo Eng. Agrimensor GILSON FIORAVANTE TOLOTO, inscrito no CREA sob nº 5060726538 memorial descritivo firmado pelo Eng. Civil PAULO AFONSO RIGUETTI MARINHO, inscrito no CREA sob nº 060177512-0, ART nº 92221220080367320. O presente edital, de acordo com o art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, referente a ação supramencionada. Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora requerendo a desapropriação da área descrita acima. A expropriante foi autorizada a promover a desapropriação judicial das áreas de terra declaradas de utilidade pública. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Amparo, 2 de julho de 2.025.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desclassificação:

Em 30/06/2025, foi convocado **GABRIEL DE GODOI TOFANELLO**, aprovado em 30° lugar no Processo Seletivo n°01/2025 para o emprego de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E VIGILÂNCIA AMBIENAL.** O candidato entrou em contato com o Departamento de Recursos Humanos e comunicou o não interesse na vaga, sendo assim desclassificado.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Processo Seletivo do Edital 01/2025, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

LETÍCIA KAORI MIURA, aprovado em 31º lugar no Processo Seletivo nº 01/2025 para o emprego de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL,** homologado em 25/03/2025, convocado em **02/07/2025**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico

06090/2025.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro

Departamento de Recursos Humanos

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicado n° 062/2025

Luiz Cintra Sutherland

Referente aos:

Protocolo: 5131/2025;

Processo de fiscalização: 2025195/2025

Em resposta ao recurso apresentado contra o Auto de Infração e Imposição de Multa n° 002/2025/SMS, comunicamos que foi **indeferido**, conforme despacho identificado pelo n° 425196 anexado ao protocolo citado.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não havendo o recolhimento dos valores aos cofres públicos o processo será encaminhado ao Setor de Tributos para providências quanto à inscrição em dívida ativa, com posterior cobrança judicial, acrescida de correção monetária e demais sanções previstas em lei.

Desconsiderar o comunicado caso já tenha sido quitado.

Colocamo-nos a disposição para demais informações.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária – credencial 25

.....

Notificação J123/2025/ VISA - SMS

Ednilson Donisete Bueno

Referente ao imóvel situado na:

Av. Augusto Barassa, lote 01, quadra B, inscrição 1201.0010;

Silvestre I, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar no prazo de 05 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Decreto 7035/2025:

“ Art. 02 - Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa; “

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

Notificação J124/2025/ VISA - SMS

Michael Felipe Guarizzo

Referente ao imóvel situado na:

Rua Gênova, lote 22, quadra J, inscrição 0417.0209;

Jd. Itália, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar no prazo de 05 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Decreto 7035/2025:

“ Art. 02 - Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa; “

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

Notificação J126/2025/ VISA - SMS

José Maria Marinelli Toledo

Referente ao imóvel situado na:

Rua Salermo, lote 01 e gleba C3A, inscrição 0224.0610;

Silvestre, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar no prazo de 05 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Decreto 7035/2025:

“ Art. 02 - Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa; “

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

Notificação J130/2025/ VISA - SMS

Ayrton José Bortoletto

Referente ao imóvel situado na:

Rua Vitaliano Lavezzo, lote 15, quadra I, inscrição 0677.0060;

Jd. Modelo, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar no prazo de 05 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Decreto 7035/2025:

“ Art. 02 - Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa; “

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

Notificação J141/2025/ VISA - SMS

Ernesto Corsi Filho

Referente ao imóvel situado na:

Rua Livorno, lote 20, quadra I, inscrição 0416.0241;

Jd. Itália, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar no prazo de 05 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Decreto 7035/2025:

“ Art. 02 - Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa; “

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

Notificação J148/2025/ VISA - SMS

Espólio – Ercília Caruso Longo

Referente ao imóvel situado na:

Rua Ana Cintra, n° 179, inscrição 0283.0067;

Centro, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar no prazo de 05 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Decreto 7035/2025:

“ Art. 02 - Quando presentes situações especiais

envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa; “

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Fiscalização Sanitária

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 064/2025/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Carlos Aparecido de Camargo Campos

INFRAÇÃO:

Às 14:01 hs do dia 19 de Maio de 2025, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: Teófilo Britto, lote 08A, quadra 22, inscrição cadastral 0552-0702, bairro Silvestre IV, Amparo/SP, área do lote 125 m².

Demais informações pertinentes: Notificação n° J047/2025 de 21/03/2025

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Joel de Freitas Sant'Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP.
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.